



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N. 561/2009.
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a doação de lote urbano para instalação da sede do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e dá outras providências.

● **FERNANDO GORGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 17, I, alínea "b" da Lei 8.666/93.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Lote Urbano n. 01-A, situado na Quadra n. 05, do Setor A, na cidade de Querência-MT., com área de 1.350 m² (mil trezentos e cinquenta metros quadrados).

● **Artigo 2º** - O Imóvel, objeto da presente doação, deverá ser destinado para a construção da sede do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para uso exclusivo das atividades do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em caráter permanente e definitivo.

Artigo 3º - O lote a ser doado é o constante do MEMORIAL DESCRIPTIVO DE REORDENAMENTO DE SOLO URBANO, cuja cópia segue em anexo, confeccionado pela Engenheira Civil do Município.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Artigo 4º - Na ocorrência de desvio de finalidade do uso do imóvel prevista na presente lei, ou ainda, do não cumprimento dos encargos estabelecidos nos artigos 5º e 6º, acarretará a reversão ao Patrimônio Público do referido bem.

Artigo 5º - O beneficiário fica obrigado a construir um prédio em alvenaria, para uso das atividades do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, dentro das prescrições legais e técnicas da construção civil pertinentes.

Artigo 6º - O beneficiário terá o prazo de 01 (um) ano, a contar do recebimento do lote, para iniciar a edificação da sede do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e, a partir desta data, 02 (dois) anos para concluir-la.

Artigo 7º - Para a formalização da doação, o Poder Executivo Municipal outorgará escritura dos imóveis em favor do beneficiário, nos termos da presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT., 08 de dezembro de 2009.


FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal